



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
“Palácio Legislativo Eugênio Salvador”

**EMENDA MODIFICATIVA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2013.**

**Ao Projeto de Lei nº 068/2013.**

O vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas no art. 166, parágrafo 2º e 3º da Constituição Federal e disposições pertinentes ao Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta comissão para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, em tramitação:

**O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 068/2011 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 5º - Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, Da Lei Orgânica cc. com as disposições do art. 44, §, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014).

**JUSTIFICATIVA**

Pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, conforme art.167, VI da CF.



**Câmara Municipal de Jaguáre**  
**Estado do Espírito Santo**  
**"Palácio Legislativo Eugênio Salvador"**

Assim, quando nas possibilidades previstas em lei, a via do crédito adicional suplementar não possui restrição, salvo o limite estabelecido na própria lei orçamentária.

O Chefe do Poder Executivo encaminhou o projeto de lei ora alisado, contendo em seu art. 5º o percentual pretendido para a abertura de crédito adicional suplementar no total de 50% (cinquenta por cento).

Mesmo não havendo lei que dite o limite máximo do referido percentual, atendendo aos princípios constitucionais, em especial da razoabilidade, vemos que o percentual é elevado, já que com a aprovação do percentual pretendido, o prefeito municipal poderá remanejar metade do orçamento do município.

Por tais razões, espero que os Dignos Pares, cientes da importância de suas atribuições, aprovem a presente emenda, para que o Chefe do executivo Municipal possa contar com apenas 10% (dez por cento) do orçamento como crédito adicional suplementar, evitando qualquer prejuízo ao erário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguáre-Es, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013).

  
**PEDRO INÁCIO DRAGO**  
**VEREADOR**

**A P R O V A D O**  
Em, 16 Dezembro 2013  
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguáre - ES

  
Presidente